

Selbach/RS, 09 de Maio de 2025.

PARECER JURÍDICO 054/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 048/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 048/2025, que "*Altera a Carga Horária e a Faixa Salarial do Cargo de Farmacêutico e dá outras providências.*"

O referido projeto tem por objetivo modificar a carga horária semanal do cargo de Farmacêutico de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas, com a respectiva alteração proporcional da faixa salarial, que passará de R\$ 3.240,39 para R\$ 4.860,58, conforme Tabela de Vencimentos de Nível Superior.

A proposta visa atender à demanda gerada pela implantação da Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) Rural, bem como garantir a adequada dispensação de medicamentos nos postos de saúde do interior do Município, sendo necessária a presença de Responsável Técnico farmacêutico para atendimento às exigências legais e regulatórias da área da saúde.

A iniciativa do Executivo encontra respaldo no artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Selbach, que estabelece:

"Art. 7º Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;"

Além disso, a proposição atende aos princípios constitucionais da Administração Pública — legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência — previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Importa destacar que o Projeto de Lei foi acompanhado da estimativa de impacto orçamentário, em conformidade com o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que demonstra a devida precaução com a responsabilidade fiscal do Município.

Portanto, diante da regularidade formal e material da proposição, e da sua motivação pautada no interesse público e na necessidade de aprimoramento dos serviços de saúde prestados à população, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Municipal nº 048/2025, recomendando sua apreciação e aprovação por esta Câmara de Vereadores.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761